

**PROJETO DE LEI 01-00172/2014 do Vereador Natalini (PV)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. NATALINI (PV)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

“Dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará. esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2014. Às Comissões competentes”.